

CONTRATO Nº 19/2020
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA EMEF
“PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROSILENE ALVES FIGUEIRA 32405141841 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.504.608/0001-09, com endereço na Rua dos Ipês, 334, Jardim do Cedro, Cedral, - SP, CEP 15895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº 724/2020 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO”**, localizada na Rua Felício Botino, nº 529, Centro, Cedral – SP, CEP 15895-000, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 953, Ficha n.º 114, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a execução do objeto e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato/objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado em até 90 (noventa) dias, a contar da data de início da ordem de serviços.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de março de 2020; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSILENE ALVES FIGUEIRA 32405141841 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF n.º

NOME
CPF. n.º

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Local da Prestação de Serviços (Cedral-SP)

- Escola Lúcia Novais Brandão – Prédio 1
- Escola Lúcia Novais Brandão – Prédio 2

Relação dos Serviços

Pintura externa dos prédios, pintura das ferragens externas, pintura dos banheiros interno e externo, pintura da secretaria parte externa, pintura dos muros de ambos os lados interno e externo, pintura dos portões externos.